



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO IV DOEGD – N.0854/2021

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEGUNDA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2021

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - <b>Aristeu Pereira Nantes</b>	Coordenadoria de Gabinete - <b>Diomar Mota dos Santos</b>
Vice-Prefeito - <b>Amadeu Ferreira de Moura</b>	Coordenadoria de Planejamento e Turismo -
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - <b>Tiago Bega Silva</b>	Coordenadoria de Trânsito - <b>Valmir Dias dos Santos</b>
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - <b>Magner de Paula Ribeiro</b>	Coordenadoria de Habitação - <b>Walid Aidamus Rasslan</b>
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - <b>Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha</b>	Coordenadoria de Defesa Civil - <b>Sergio Higino dos Santos</b>
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - <b>Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira</b>	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - <b>Sidiney Thomaz Neto</b>
Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - <b>Janete G. Kochinski de França</b>	Controladoria Interna do Município - <b>Nelson Correia Mendes</b>
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA -	Assessoria Jurídica - <b>Victoria Callegari Duarte de Souza</b>
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - <b>Ana Paula de Andrade Marques</b>	- <b>Vitor Vandresen Militão</b>

## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD  
Fone: (67) 3466-1611  
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
RESCISÃO DE CONTRATO.....	1
EXTRATO DE CONTRATO.....	1
DECRETO.....	2

### RESCISÃO DE CONTRATO

#### RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 018/2020

Termo de rescisão do contrato temporário nº 018/2020, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS** e **Patricia da Silva Mello Galvão**.

O **Município de Glória de Dourados** – Estado do Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 03.155.942/0001-37, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, CEAD, Centro, na Cidade de Glória de Dourados/MS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 202.235 SSP/MS e CPF: 390.266.041-49, residente e domiciliado nesta cidade de Glória de Dourados e do outro lado a Senhora **Patricia da Silva Mello Galvão**, brasileira, casada, portadora do RG n.º. 1037820 SSP/MS e CPF: 862.460.891-00, residente e domiciliada no município de Fátima do Sul, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, conforme as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 018/2020, celebrado em 06/03/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Fórum da **Comarca de Glória de Dourados - MS**, com expressa e total renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser, para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente instrumento, as quais não possam ser resolvidas na via administrativas.

E por estarem assim concordes firmam o presente contrato os representantes e testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor, para que surta os seus efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 29 de março de 2021.

**Prefeito Municipal Aristeu Pereira Nantes**  
Contratante

**Patricia da Silva Mello Galvão**  
Contratada

### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2021

#### PARTES:

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados-MS e **Etiene Santos Silva Azevedo**.

#### OBJETO:

Constitui o objeto deste, a contratação para **Prestação de Serviços Temporários**, desempenhando a função de Professor de Artes, na Secretaria Municipal de Educação Esportes e Cultura deste município.

#### PRAZO:

O presente contrato terá a vigência a partir de **05/04/2021** e término em **30/06/2021**.

#### FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 37, IX da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 72 de 20 de setembro de 2019.

#### VALOR:

A remuneração pelo serviço hora ajustados corresponderá ao vencimento de **R\$ 2.262,65** (Dois Mil Duzentos e Sessenta e dois e sessenta e cinco centavos) mensais. O vencimento acima previsto será pago até o quinto dia útil ao mês subsequente ao vencimento.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

**6 – FUNDEB**

**02 – PODER EXECUTIVO**

**02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**

**02.05.03 – FUNDO MAT.DESENV.ED.BAS.VAL.PROF DA EDUCAÇÃO**

**12 – EDUCAÇÃO**

**12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL**

**12.361.0022 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO**

**MAGISTÉRIO**

**12.361.0022.2063.0000 – PESSOAL E ENCARGOS/ ENSINO FUNDAMENTAL – 60%**

**3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**

**DATA DE ASSINATURA:**

05 de abril de 2021.

**ASSINAM:**

**Aristeu Pereira Nantes** - Prefeito Municipal  
**Etiene Santos Silva Azevedo** – Contratado e Testemunhas

**EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 002/2021****PARTES:**

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados-MS e **Vania Pinho de Oliveira**.

**OBJETO:**

Constitui o objeto deste, a contratação para **Prestação de Serviços Temporários**, desempenhando a função de Professor de Educação Física, na Secretaria Municipal de Educação Esportes e Cultura deste município.

**PRAZO:**

O presente contrato terá a vigência a partir de **05/04/2021** e término em **30/06/2021**.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Art. 37, IX da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 72 de 20 de setembro de 2019.

**VALOR:**

A remuneração pelo serviço hora ajustados corresponderá ao vencimento de **R\$ 2.036,38** (dois mil e trinta e seis reais e trinta e oito centavos) mensais. O vencimento acima previsto será pago até o quinto dia útil ao mês subsequente ao vencimento.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**6 – FUNDEB**

**02 – PODER EXECUTIVO**

**02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**

**02.05.03 – FUNDO MAT.DESENV.ED.BAS.VAL.PROF DA EDUCAÇÃO**

**12 – EDUCAÇÃO**

**12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL**

**12.365.0022 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO**

**MAGISTÉRIO**

**12.365.0022.2061.0000 – PESSOAL E ENCARGOS/**

**EDUCAÇÃO INFANTIL – 60%**

**3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –**

**PESSOAL CIVIL**

**DATA DE ASSINATURA:**

05 de abril de 2021.

**ASSINAM:**

**Aristeu Pereira Nantes** - Prefeito Municipal  
**Vania Pinho de Oliveira** – Contratado e Testemunhas

**EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 004/2021****PARTES:**

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados-MS e **Patrícia da Silva Mello Galvão**.

**OBJETO:**

Constitui o objeto deste, a contratação para **Prestação de Serviços Temporários**, desempenhando a função de Professor de Ensino Fundamental, na Secretaria Municipal de Educação Esportes e Cultura deste município.

**PRAZO:**

O presente contrato terá a vigência a partir de **05/04/2021** e término em **30/06/2021**.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Art. 37, IX da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 72 de 20 de setembro de 2019.

**VALOR:**

A remuneração pelo serviço hora ajustados corresponderá ao vencimento de **R\$ 2.262,65** (dois mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) mensais, a remuneração acima prevista será paga até o quinto dia útil ao mês subsequente ao vencimento.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**6 – FUNDEB**

**02 – PODER EXECUTIVO**

**02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**

**02.05.03 – FUNDO MAT.DESENV.ED.BAS.VAL.PROF DA EDUCAÇÃO**

**12 – EDUCAÇÃO**

**12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL**

**12.361.0022 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO**

**MAGISTÉRIO**

**12.361.0022.2063.0000 – PESSOAL E ENCARGOS/ ENSINO**

**FUNDAMENTAL (FUNDEB 60%)**

**3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –**

**PESSOAL CIVIL**

**DATA DE ASSINATURA:**

05 de abril de 2021.

**ASSINAM:**

**Aristeu Pereira Nantes** - Prefeito Municipal  
**Patrícia da Silva Mello Galvão** – Contratado e Testemunhas

**DECRETO****DECRETO Nº 030/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

“Institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 no Município de Glória de Dourados, tendo em vista o Decreto nº 15.644/2021 do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”.

**O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**Considerando** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no referendo à medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 MC-Ref/DF, reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para a tomada de providências normativas e administrativas necessárias à proteção e à defesa da saúde durante a pandemia;

**Considerando** o agravamento da emergência de saúde pública no Estado de Mato Grosso do Sul na última semana, com aumento de internações em decorrência de COVID-19 e ocupação de leitos de UTI públicos e privados, e a confirmação da circulação da variante P1 do SARS-CoV2 no território sul-mato-grossense, acarretando a probabilidade de crescimento da curva que mensura a transmissibilidade da doença;

**Considerando** o 37º Relatório Situacional encaminhado pelo Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), que divulga a situação epidemiológica das quatro macrorregiões do Estado, externando a evidência técnico-científica quanto à ascensão da curva de transmissibilidade da Covid-19 no território estadual, com aumento expressivo do número de internações, e conseqüentemente da taxa de ocupação de leitos de UTI públicos e privados, e de óbitos;

**Considerando** o Boletim da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), divulgado aos 23 de março de 2021, o qual sugere a restrição de atividades nos estados da federação que se encontram na classificação “alerta crítico” em razão da lotação de Unidades de Terapia Intensivas (UTIs);

**Considerando** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal à preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

**Considerando** que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

**Considerando** a necessidade da edição de normas complementares às já adotadas para o enfrentamento da Covid-19; e

**Considerando** o Decreto Estadual nº 15.644, de 31 de março de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Instituem-se, em caráter excepcional, em todo o território do Município de Glória de Dourados/MS, medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, ficando vedada a:

I - circulação de pessoas e de veículos nos horários abaixo especificados, conforme a classificação de risco do município, por cores de bandeiras, estabelecida no âmbito do Programa de Saúde e Segurança da Economia - PROSSEGUIR:

a) das 20 às 5 horas, se o município for classificado com a bandeira na cor cinza;

b) das 21 às 5 horas, se o município for classificado com a bandeira na cor vermelha; e

c) das 22 às 5 horas, se o município for classificado com a bandeira na cor laranja;

II - realização de eventos, reuniões e festividades em clubes, salões, centros esportivos e afins, com participação de mais de 20 (vinte) pessoas ou sem o distanciamento social mínimo de 2,0 m (dois metros) entre elas, conforme estabelece o artigo 5º do Decreto Municipal 112/2020 de 18 de dezembro de 2020;

e

III - realização de atividades e o funcionamento de serviços e empreendimentos, com ou sem fins econômicos, sem a observância:

a) da limitação de atendimento ao público de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade instalada;

b) do distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas presentes no local;

c) do protocolo de biossegurança aplicável ao setor, conforme Portarias do Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP;

Parágrafo único. As restrições de circulação de pessoas e de veículos nos horários estabelecidos nas alíneas do inciso I do caput deste artigo não se aplicam:

I - quando o município for classificado com as bandeiras nas cores verde e amarela no âmbito do PROSEGUIR;

II - à circulação de pessoas e de veículos em razão de trabalhos para a manutenção da continuidade de serviços públicos indispensáveis à vida e à segurança, bem como em caso de emergência ou urgência;

III - aos serviços de saúde, aos serviços de transporte, aos serviços de fornecimento de alimentos e medicamentos por meio de *delivery*, às farmácias ou drogarias, às funerárias, aos postos de combustíveis, às indústrias e aos estabelecimentos de hospedagem (hotéis, pousadas, albergues e outros);

IV - aos hipermercados, supermercados e mercados, dentre os quais não se incluem as conveniências, sendo expressamente vedados (nesse período) o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local e o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que for necessário acompanhamento especial; e

V - aos transportes intermunicipais.

**Art. 2º** Fica mantida a obrigação de uso de máscaras de proteção individual para circulação no território gloriadouradense, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública, nos termos do Decreto Estadual nº 035/2020, de 17 de maio de 2020.

**Art. 3º** A inobservância às disposições deste Decreto sujeita o estabelecimento infrator às sanções legais, dentre elas as previstas na Lei Estadual nº 1.293, de 21 de setembro de 1992, incluídas a interdição, parcial ou total, e o cancelamento de alvarás de licença de funcionamento, nos termos dos arts. 325 e 326 da referida Lei, conforme rege o Decreto Estadual nº 15.644 de 31 de março de 2021.

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto será realizada pelos órgãos do Estado, especialmente pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar Estadual, do Corpo de Bombeiros Militar Estadual e da Polícia Civil, e pela Vigilância Sanitária Estadual, podendo contar com a cooperação das Guardas Municipais e das Vigilâncias Sanitárias Municipais, conforme rege o Decreto Estadual nº 15.644 de 31 de março de 2021.

Parágrafo único. As equipes referidas no caput deste artigo poderão realizar as ações de orientação e fiscalização mediante abordagem:

I - às pessoas que se encontrem em trânsito;

II - aos veículos de transporte intermunicipal (ônibus, vans ou veículos similares);

III - aos veículos de passeio (carros ou motos);

IV - aos veículos de carga (caminhonetas e caminhões).

**Art. 5º** Denúncias ao descumprimento das normas previstas neste Decreto podem ser realizadas por meio do número telefônico 190.

**Art. 6º** Revoga-se o Decreto Municipal nº 027/2021, de 25 de março de 2021.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 05 de abril de 2021.

**Aristeu Pereira Nantes**

Prefeito Municipal